



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 56, DE 20 DE JUNHO DE 1996**

CERTIFICO que o **Egrégio Órgão Especial**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Vice-Presidente no exercício regimental da Presidência, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, os Ex.mos Srs. Ministros Leonaldo Silva, Rider Nogueira de Brito e José Luciano Castilho, convocados de conformidade com os termos da Resolução Administrativa nº 305/96, para compor o quorum mínimo exigido regimentalmente, e o Ex.mo Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho, ao apreciar proposta de edição de Enunciado, formulada pela Comissão Permanente de Jurisprudência,

**DECIDIU,**

por unanimidade, aprovar a edição do Enunciado nº 346, abaixo transcrito, para compor a Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**ENUNCIADO Nº 346**

**DIGITADOR. INTERVALOS INTRAJORNADA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72, CLT.**

"Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT., equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de dez (10) minutos a cada noventa (90) de trabalho consecutivo."

**Precedentes:**

ERR - 12.882/90 - Ac. SDI 4.845/95 Min. Galba Velloso  
DJ 15.03.96 - Decisão unânime  
ERR - 6.111/90 - Ac. SDI 072/94 Min. Hylo Gurgel  
DJ 15.04.94 - Decisão unânime  
ERR - 5.429/89 - Ac. SDI 1.701/93 Min. Mendes Cavaleiro  
DJ 17.09.93 - Decisão unânime  
ERR - 19.142/90 - Ac. SDI 2.621/92 Min. Cnéa Moreira  
DJ 27.11.92 - Decisão unânime  
ERR - 0279/90 - Ac. SDI 1.492/92 Min. José C. da Fonseca

DJ 09.10.92 - Decisão unânime  
ERR 4.761/89 - Ac. SDI 360/92 Min. Hélio Regato  
DJ 22.05.92 - Decisão unânime  
ERR - 6.326/87 - Ac. SEDI 1.376/90 Min. José Ajuricaba  
DJ 08.03.91 - Decisão unânime

Sala de Sessões, 20 de junho de 1996.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária**